



Estado de Santa Catarina
Prefeitura do Município de Santa Cecília

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/97, DE 28/08/1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência de educação alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente :

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar ;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura ;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando :

- a) - as metas a serem alcançadas ;
- b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional ;
- c) - o enquadramento dos recursos orçamentários especificados para a alimentação escolar ;

V - articular-se com os órgãos de serviços governamentais no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais e entidades filantrópicas ;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda / nos estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e filantrópicos ;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

Fls.02

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/97, DE 28/08/1997

VII - articular-se com as escolas municipais, estaduais e filantrópicas, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, gr^{an}jas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação ;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - executar fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeite os seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, estaduais e filantrópicas;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo do órgão de educação do Município.

C A P Í T U L O I I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição :

I - representante da Administração Pública Municipal, na área da educação que o presidirá;

II - representante da área educacional responsável técnico pela merenda escolar no Município;

III - representante de diretores de escolas municipais, estaduais e filantrópicas;

IV - representante das APPs municipais, estaduais e filantrópicas;

V - representante do Comércio e Indústria de Santa Cecília;

VI - representante do Sindicato Rural de Santa Cecília.

PARÁGRAFO 1º - A cada membro efetivo, corresponderá / um suplente.

PARÁGRAFO 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

Fls.03

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/97, DE 28/08/1997

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo em que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

PARÁGRAFO 4º - Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados por suas entidades para nomeação por parte do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado, deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 6º - O Conselho Municipal de Alimentação / Escolar, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

PARÁGRAFO 7º - Fica extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

PARÁGRAFO 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho, oficiará o Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º - O Vice-Presidente do Conselho, será escolhido por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado.

ART. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

ART. 5º - As decisões do Conselho, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

C A P Í T U L O I I I

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - O Programa de Alimentação Escolar, será / executado com :

I - recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Anual ;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

ART. 7º - O Regimento Interno do Conselho, será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigência da presente Lei.

ART. 8º - Para atender as despesas decorrentes da / execução da presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura do Município de Santa Cecília

Fls.04

LEI MUNICIPAL Nº 1.029/97, DE 28/08/1997

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília (SC), 28 de Agosto de 1997

[Handwritten signature]
Dr. ANTONIO CESAR CAMARGO GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI FOI PUBLICADA E
REGISTRADA NESTA SECRETARIA,
NA DATA SUPRA.-

[Handwritten signature]
ADEMIR MORATELLI
Secretário de Administração